

Protocolo de Parceria
entre o
Instituto Politécnico de Beja
e o

Agrupamento de Escolas de Alcochete (Escola Secundária de Alcochete)

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) O Instituto Politécnico de Beja, através da Escola Superior Agrária, assume-se como detentor de um manancial de conhecimento técnico e científico direcionado para o desenvolvimento integrado e qualificação dos recursos da educação que assumem particular relevância na área de intervenção do Agrupamento de Escolas de Alcochete.
- d) O posicionamento do Agrupamento de Escolas de Alcochete, com a implementação de um Curso Vocacional de Secundário, na área de **Hortofloricultura** apresenta ligações com o setor agrícola, quer na qualificação e formação de recursos humanos, quer na especialização científica e técnica

dos mesmos e, ainda, na determinação e definição de políticas e ações estratégicas para o desenvolvimento do setor;

e) A necessidade do Agrupamento de Escolas de Alcochete (Escola Secundária de Alcochete) dar continuidade à experiência piloto disposta na Portaria n.º 292 - A/2012 de 26 de setembro publicada na 1ª série do Diário da República;

f) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas.

Aos 5 dias do mês de setembro de 2013 celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do **IPBeja**, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

Como segundo outorgante, o **Agrupamento de Escolas de Alcochete**, homologado em 3 de julho de 2012 pelo Exmº Sr. Diretor Regional de Educação e, com sede na Escola Secundária de Alcochete sita na Urbanização dos Barris, Rua da Escola Secundária, 2890-006 Alcochete, adiante designada por **ESA**, representada neste ato, e nos termos da Lei, pela sua Diretora, Maria José Broeiro Gonçalves, decidem celebrar entre si o presente Protocolo de Cooperação, visando a promoção da formação e difusão do conhecimento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente *Protocolo* tem por objetivo específico, fixar um quadro de parceria entre o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA e o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCOCHETE.

Cláusula 2ª

Os Outorgantes através dos seus recursos promoverão a troca de informação científica e técnica em todas as áreas consideradas de interesse e utilidade mútua para o bom funcionamento das ações de formação e, salvaguardadas as suas atividades próprias, estarão abertos à receção de formandos, técnicos e formadores das instituições, para a realização de visitas de estudo, módulos de formação complementares e estágios.

Cláusula 3ª

(Execução do protocolo)

Para cada situação concreta de colaboração, caso se justifique, serão estabelecidas, através de contrato, as respetivas condições, nomeadamente no que respeita aos direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto às atividades, aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos e duração.

Cláusula 4ª

O Curso Vocacional de Secundário decorrerá nas instalações da Escola Secundária de Alcochete.

Cláusula 5ª

Os Outorgantes facultarão, sem prejuízo das suas atividades próprias, e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas infra estruturas tecnológicas e recursos humanos disponíveis, para a realização de trabalhos inerentes ao desenvolvimento das ações de formação.

Cláusula 6ª

(*Prosseguimento de estudos*)

1. Os titulares do Curso Vocacional do Secundário do Agrupamento de Escolas de Alcochete, podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de especialização tecnológica do IPBeja.

Cláusula 7ª

As formas de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente as seguintes formas:

- a) Intercâmbio de formadores/monitores, de acordo com as regras legais aplicáveis;
- b) Utilização instalações/equipamentos, nomeadamente, para complemento prático da formação;
- c) Parcerias no desenvolvimento de projetos, nos termos da lei;
- d) Promoção da formação contínua dos docentes das duas instituições;
- e) Coordenação, orientação e leccionação de cursos, disciplinas ou módulos, por docentes do primeiro outorgante, em ações de Formação Profissional promovidas por qualquer dos outorgantes em áreas de interesse comum;
- f) Organização de demonstrações práticas, seminários, eventos ou workshops conjuntos;
- g) As partes signatárias comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõe, nomeadamente por publicação no seu sítio na Internet.

Cláusula 8ª

1 - O presente protocolo durará por período indeterminado, podendo cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 - O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula 9ª

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

Cláusula 10ª

São da responsabilidade de ambos os outorgantes, o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de

acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 11ª

1 - A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam e, mediante o mútuo acordo de ambas.

2 - Também em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Beja, de 05 de setembro de 2013

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA



Pelo AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCOCHETE

